



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

DECRETO Nº 067/2021

GUARINOS - GO, 11 DE MARÇO DE 2021.

<p>PUBLICAÇÃO Certificamos, para os devidos fins, que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em <u>11/03/2021</u></p> <p>_____ José Santana Venâncio Secretário Municipal de Administração</p>
--

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Guarinos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Guarinos, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Goiás nº. 9.803 de 26 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido no Município de Guarinos-Goiás o uso obrigatório, pela população em geral de máscaras de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz) mesmo que elas sejam artesanais, de dupla camada, no mínimo, ao saírem de casa.

Artigo 2º - Fica permitido, somente na modalidade delivery ou drive thru, o funcionamento das atividades comerciais.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

§1º - Todo atendimento comercial deverá ser de segunda- feira a sexta- feira, das 07 h às 17 h.

§2º - Fica excetuado os estabelecimentos de laboratório de análises clínicas, distribuidora e revendedora de gás, postos de combustíveis e farmácia.

§3º - Auto peças, oficinas mecânicas e borracharias poderão funcionar aos sábados e domingos somente em sistema delivery.

Artigo 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, continuam suspensas as seguintes atividades:

I – Aulas presenciais, em todos os níveis educacionais, na rede pública e privada;

II- Todas as atividades em clubes;

III- Todas as atividades esportivas;

IV – Academias;

V- Feiras livres, inclusive a do produtor nas quarta-feira;

VI- Academias;

VII – Espaços de bronzeamento;

VIII- Missas, cultos e qualquer reunião religiosa;

IX- Todos os eventos/festas e aglomerações públicas e privados de quaisquer naturezas na zona urbana e/ou rural, inclusive casas de shows/programas adultos e boates.

Artigo 4º - Os supermercados, padarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - O fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput* deverá ocorrer até:

a) às 18h de segunda-feira a sexta-feira;



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

b) às 12h aos sábados;

c) aos domingos fechado, exceto padaria que poderá funcionar até às 12h.

II - Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na seguinte proporção:

- Supermercados com até 100 m² deverá ter no máximo 03 pessoas;
- Supermercados com até 200 m² deverá ter no máximo 04 pessoas;
- Supermercados com até 300 m² deverá ter no máximo 05 pessoas;
- Supermercados com até 400 m² deverá ter no máximo 06 pessoas;
- Supermercados acima de 500 m² deverá ter no máximo 10 pessoas.

Artigo 5º - Bares, jantinhas, pizzaria, *pit dog*, pastelaria, pamonharia, lanchonetes e sorveterias deverão suspender suas atividades, sendo permitido apenas realizar atendimento somente mediante serviço de entrega/*delivery/drive thru* até às 22h, devendo permanecer fechado das 22h às 06h.

Parágrafo Único - Fica vedado qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no local.

Artigo 6º- Fica proibido a circulação de pessoas nas ruas entre às 23h e 05h, exceto para trabalhadores de serviços essenciais e situações de emergência.

Artigo 7º - Fica suspensa os trabalhos nas escolas na rede pública ou privada, devendo as instituições realizar o ensino somente na modalidade *on-line*, devendo as escolas permanecerem fechadas.

Artigo 8º - Ficam suspensas todas as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergência.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

Artigo 9º - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia.

Artigo 10 º- Fica permitida as obras públicas de construção civil e pequenas obras particulares, de segunda –feira a sexta-feira.

§ 1º - As obras particulares deverão ser pequenas obras e/ou de pequenos reparos, desde que não seja em local habitado, devendo trabalhar na obra no máximo 02(duas) pessoas.

§ 2 º- Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que forneçam os insumos para obras, devendo entretanto, funcionar somente na modalidade delivery.

Artigo 11 º - Os lava-jatos poderão exercer suas atividades desde que seja realizado a lavagem de um carro por vez, com somente um único empregado, sendo proibido a permanência do cliente no local.

Artigo 12º - Ficam autorizado a funcionar a empresa de energia elétrica (ENEL) e empresa de manutenção de água e esgoto(SANEAGO).

Artigo 13º- Os restaurantes poderão abrir para servir somente almoço, de segunda-feira a sexta-feira, devendo manter distanciamento entre as mesas de no mínimo 2(dois) metros, devendo adentrar no estabelecimento um máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§1º- Os restaurantes deverão selecionar funcionários para que sirvam a refeição e, e pratos e talheres utilizados pelos clientes deverão ser descartáveis ou utilizar o fornecimento de marmitas.

Artigo 14º- As distribuidoras de bebidas poderão funcionar somente na modalidade delivery/drive thru, sendo vedado o consumo de bebidas e a permanência do cliente na porta do estabelecimento.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

Artigo 15º- Fica proibido o acesso de pessoas nos rios, córregos e cachoeiras.

Parágrafo Único- Fica proibida caminhada nas vias públicas sem uso de máscara de proteção.

Artigo 16º- Funerais nos casos suspeitos e confirmados da COVID 19 ficam proibidos, devendo a cerimônia de sepultamento ser restrita a familiares próximos, evitando aglomeração e respeitando a distância mínima de 2 metros entre elas.

Parágrafo Único- O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, desde que o local permita manter o distanciamento de 2 metros entre os presentes, com duração máxima de 02 horas.

Artigo 17º- O transporte de funcionários de empresas deverão ser realizado com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ocupação dos ônibus, devendo fornecer máscara de proteção e álcool em gel e realizar a limpeza do veículo após cada transporte.

Artigo 18º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa nos termos da Lei Estadual no 16.140/07

III – Interdição de estabelecimento

IV – Cancelamento do alvará sanitário.

§ 1º - As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 1 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

Artigo 19º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Código Penal.

Artigo 20º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 12 de Março de 2021, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico ou de acordo com a classificação da região de saúde pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal